

PROIBIÇÕES E DIREITOS DOS DOCENTES NO PERÍODO ELEITORAL

No decorrer do período eleitoral surgem diversas dúvidas sobre como devem se comportar os servidores públicos, incluindo os limites de suas condutas e os seus direitos de manifestação, mormente diante do cenário de crispação que foi descortinado no Brasil atual. Embora sejam as Universidades historicamente um ambiente plural e democrático, não está a categoria docente fora das limitações e obrigações impostas pela legislação a todos os servidores públicos federais.

A Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas eleitorais, impõe diversas restrições à atuação dos servidores públicos no período, que inclusive foram bem explicitadas em materiais normativos e informativos disponíveis na internet, como a cartilha intitulada “Condutas Vedadas aos agentes Públicos Federais em Eleições”, elaborada pela Advocacia Geral da União, a Resolução nº 23.671/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, o texto denominado “Proibido x Permitido” redigido pela Procuradoria-Geral Eleitoral e, ainda, o Ofício Circular nº 2/2022/PROGEP/UFES divulgado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo. Nesta oportunidade, contudo, nos deteremos às questões mais objetivas que podem afetar diretamente o docente no exercício cotidiano de suas atividades e aos benefícios decorrentes do trabalho como mesário no Pleito Eleitoral.

Como sabemos, a liberdade de opinião é princípio consagrado em nossa Constituição, de modo que não vemos óbices à manifestação política individual e silenciosa do docente durante o exercício de suas atividades, através, por exemplo, do uso de vestuários, botões e adesivos, desde que não sejam em uniformes.

De outro lado, entendemos que são vedadas manifestações expressas de preferências políticas em sala de aula, assim como comentários de cunho eleitoral em perfis oficiais da Universidade, para que o alcance da opinião do professor através da máquina pública não viole a igualdade de concorrência do pleito. No entanto, como não poderia ser diferente, ante a garantia constitucional de livre expressão, não está o docente impedido de qualquer manifestação política em suas redes sociais particulares.

Em não sendo privativo dos servidores o estacionamento, entendemos que inexistente ilícito no ingresso dos professores no interior da Universidade com seus veículos particulares adesivados.

Entendemos também que, na fase de campanha, não há impedimento do professor pedir ou orientar voto para este ou aquele candidato dentro da

Universidade, deste que não haja aglomeração de pessoas, para que não caracterize o uso indevido do bem público com o propósito de comício.

Assim, os docentes devem ficar atentos as suas condutas no exercício de suas atividades no período eleitoral. Ressaltamos, contudo, que a participação em campanhas eleitorais é direito de toda cidadã e de todo cidadão, lhes sendo permitido participar e se manifestar em eventos de campanha eleitoral, desde que, evidentemente, estejam fora do horário de trabalho.

De outro lado, os servidores que forem convocados pelo Cartório Eleitoral para trabalharem como mesários durante as eleições ou mesmo os voluntários, embora não recebam remuneração, terão garantidos benefícios e direitos, tais como:

1. Dois dias de folga para cada dia trabalhado ou de treinamento oferecido pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo o salário, sendo prerrogativa do superior hierárquico do servidor definir o momento da concessão do benefício, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.
2. Certificado dos serviços prestados à Justiça Eleitoral;
3. Recebimento de auxílio alimentação no dia da eleição, no valor máximo de R\$ 45,00, conforme Portaria nº 399/2022 do Tribunal Superior Eleitoral;
4. Preferência, em caso de desempate, em concursos públicos, desde que prevista essa prerrogativa em edital;
5. Uso das horas trabalhadas como atividade complementar ou extracurricular para os mesários universitários, caso o docente esteja nessa condição;

Por fim, cabe destacar que caso o servidor convocado ou voluntário não compareça no dia da eleição, não justificando sua ausência ao Juiz Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, poderá sofrer suspensão do trabalho por até 15 (quinze) dias, sendo a pena duplicada se a Mesa Receptora deixar de funcionar por culpa daqueles que faltaram. A mesma penalidade se aplica ao membro que deixar os trabalhos durante a votação e não apresentar justificativa ao juiz em até três dias do fato.

Links importantes:

- [Conduitas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições - Advocacia-Geral da União: https://www.gov.br/agu/pt-](https://www.gov.br/agu/pt-Advocacia-Geral da União)

br/comunicacao/noticias/eleicoes-agu-atualiza-cartilha-com-regras-para-agentes-publicos

- [Calendário Eleitoral 2022 e Orientações - Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM](https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/copy2_of_Calendario_Eleitocal_Secom_v5.pdf): https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/copy2_of_Calendario_Eleitocal_Secom_v5.pdf
- Instrução Normativa nº 1, de 11 de abril de 2018, da SECOM: https://www.ufc.br/images/_files/noticias/2022/220629_secom_in11_18.pdf
- FAQ - Eleições 2022 - Perguntas Frequentes - SECOM: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/faq-eleicoes-2022>
- Proibido x Permitido – Procuradoria-Geral Eleitoral: <https://www.mpf.mp.br/pge/servicos-1/proibido-x-permitido>
- Resolução nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-671-de-14-de-dezembro-de-2021>
- Ofício Circular Nº 2/2022/PROGEP/UFES: https://progep.ufes.br/sites/progep.ufes.br/files/field/anexo/oficio_circular_2_2022_progep_-_orientacoes_sobre_contratacoes_no_periodo_eleitoral_2022_assinado.pdf